

Suplementação		NCZ	
20	Secretaria da Fazenda		
20.05	Coordenação Entidades Descentralizadas		
4.1.2.0	Equipamentos e Material Permanente	80.000,00	
	Subtotal	80.000,00	
	TOTAL	80.000,00	

Atividades	Corrente	Capital	Total
Acomp. Controle Aval. Ent. Descentralizadas			
03.08.032.2.311	1.200,00		1.200,00
Processamento de Dados			
03.08.032.2.697	78.800,00		78.800,00
TOTAIS	80.000,00		80.000,00

Suplementação		NCZ	
20	Secretaria da Fazenda		
20.05	Administração Direta		
	Coordenação Entidades Descentralizadas		
	TOTAL	80.000,00	
	2.º Quota	80.000,00	

DECRETO N.º 29.981, DE 1.º DE JUNHO DE 1989

Estabelece atribuições e competências no âmbito das Delegacias de Polícia de Defesa da Mulher e dá providência correlata

ALMINO AFFONSO, Vice-Governador, em Exercício no cargo de Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, e com fundamento no artigo 3.º da Lei n.º 5.467, de 24 de dezembro de 1986,

Decreta:

Artigo 1.º — As Delegacias de Polícia de Defesa da Mulher, criadas pela Lei n.º 5.467, de 24 de dezembro de 1986, têm, em suas respectivas áreas de atuação, as seguintes atribuições:

I — a investigação e apuração dos delitos contra pessoa do sexo feminino, previstos no Título I, Capítulos II, V e Seção I do Capítulo VI, Título VI, e artigo 244, todos da Parte Especial do Código Penal;

II — o atendimento de pessoas do sexo feminino que procuram auxílio e orientação e seu encaminhamento aos órgãos competentes.

Parágrafo único — As atribuições previstas no inciso I deste artigo serão exercidas concorrentemente com as unidades policiais de base territorial.

Artigo 2.º — Aos Delegados de Polícia Titulares das Delegacias de Polícia de Defesa da Mulher compete:

I — dirigir as atividades de sua unidade policial;

II — despachar as petições iniciais;

III — exercer permanente fiscalização, quanto ao aspecto formal, mérito e técnica empregada, sobre as atividades de seus subordinados;

IV — representar ao superior hierárquico sobre as necessidades da unidade policial, indicando a solução a curto, médio e longo prazo;

V — distribuir os serviços, mediante portaria.

Artigo 3.º — A área de atuação das unidades policiais de que trata o "caput" do artigo 1.º é aquela abrangida pela Delegacia Seccional de Polícia a que se subordinam.

Artigo 4.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 1.º de junho de 1989.

ALMINO AFFONSO

Luiz Antonio Fleury Filho,

Secretário da Segurança Pública

Roberto Valle Rollemberg, Secretário do Governo

Publicado na Secretaria de Estado do Governo, em 1.º de junho de 1989.

DECRETO N.º 29.982, DE 1.º DE JUNHO DE 1989

Dispõe sobre a instalação da Delegacia de Polícia de Defesa da Mulher, na Delegacia Seccional de Polícia de Fernandópolis

ALMINO AFFONSO, Vice-Governador, em exercício no cargo de Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no artigo 2.º da Lei n.º 5.467, de 24 de dezembro de 1986, e diante da exposição de motivos do Secretário da Segurança Pública,

Decreta:

Artigo 1.º — Fica instalada na Delegacia Seccional de Polícia de Fernandópolis, e classificada como de 3.ª Classe, a Delegacia de Polícia de Defesa da Mulher, criada nos termos do artigo 1.º da Lei n.º 5.467, de 24 de dezembro de 1986.

Artigo 2.º — À unidade policial, de que trata o artigo anterior, cabe a investigação e apuração dos delitos contra a pessoa do sexo feminino, previstos na Parte Especial, Título I e Capítulos II e VI, Seção I e Título VI do Código Penal, de autoria conhecida, incerta ou não sabida, ocorridos em área de jurisdição do Município de Fernandópolis, concorrentemente com a Delegacia de Polícia local.

Artigo 3.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 1.º de junho de 1989.

ALMINO AFFONSO

Luiz Antonio Fleury Filho,

Secretário da Segurança Pública

Roberto Valle Rollemberg, Secretário do Governo

Publicado na Secretaria de Estado do Governo, em 1.º de junho de 1989.

DECRETO N.º 29.983, DE 1.º DE JUNHO DE 1989

Dispõe sobre a Classificação Institucional da Secretaria da Promoção Social e dá outras providências

ALMINO AFFONSO, Vice-Governador em Exercício no cargo de Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e com fundamento no artigo 6.º do Decreto-lei n.º 233, de 28 de abril de 1970 e

Considerando que, periodicamente, a Secretaria de Economia e Planejamento deve rever a estrutura do Sistema de Administração Financeira e Orçamentária do Estado, a fim de adequá-la aos objetivos e necessidades do Governo, de modo a permitir a coerente apropriação de recursos e sua identificação no Orçamento-Programa do Estado,

Decreta:

Artigo 1.º — Constituem Unidades Orçamentárias da Secretaria da Promoção Social:

I — Administração Superior da Secretaria e da Sede;

II — Coordenadoria de Ação Social e Trabalho;

III — Coordenadoria de Apoio Social;

IV — Conselho Estadual de Auxílios e Subvenções;

V — Instituto de Assuntos da Família;

VI — Coordenadoria de Relações do Trabalho e

VII — Entidades Supervisionadas;

a) Fundação Estadual do Bem-Estar do Menor — FEBEM;

b) Fundação Centro Educativo, Recreativo e Esportivo do Trabalhador — CERET e

c) Superintendência do Trabalho Artesanal nas Comunidades — SUTACO.

Artigo 2.º — Constituem Unidades de Despesa da Unidade Orçamentária Administração Superior da Secretaria e da Sede da Secretaria da Promoção Social:

I — Gabinete do Secretário e Assessoria e

II — Departamento de Administração.

Artigo 3.º — Constituem Unidades de Despesa da Unidade Orçamentária Coordenadoria de Ação Social e Trabalho:

I — Administração da Coordenadoria de Ação Social e Trabalho;

II — Divisão Regional de Promoção Social e Trabalho do Litoral;

III — Divisão Regional de Promoção Social e Trabalho do Vale do Paraíba;

IV — Divisão Regional de Promoção Social e Trabalho de Sorocaba;

V — Divisão Regional de Promoção Social e Trabalho de Campinas;

VI — Divisão Regional de Promoção Social e Trabalho de Ribeirão Preto;

VII — Divisão Regional de Promoção Social e Trabalho de Bauru;

VIII — Divisão Regional de Promoção Social e Trabalho de São José do Rio Preto;

IX — Divisão Regional de Promoção Social e Trabalho de Araçatuba;

X — Divisão Regional de Promoção Social e Trabalho de Presidente Prudente;

XI — Divisão Regional de Promoção Social e Trabalho de Marília;

XII — Divisão Regional de Promoção Social e Trabalho do Vale do Ribeira e

XIII — Divisão Regional de Promoção Social e Trabalho de Barretos.

Artigo 4.º — Constituem Unidades de Despesa da Unidade Orçamentária Coordenadoria de Apoio Social:

I — Administração da Coordenadoria de Apoio Social;

II — Central de Triagem e Encaminhamento — CETREN;

III — Divisão de Assistência e Recuperação — DAR-I;

IV — Divisão de Assistência e Recuperação — DAR-II;

V — Departamento de Amparo e Integração Social — DAIS e

VI — Núcleo Pioneiro Sócio-Terápico "Arquiteto Januário José Ezeplari".

Artigo 5.º — Constitui Unidade de Despesa da Unidade Orçamentária Conselho Estadual de Auxílios e Subvenções a Secretaria Executiva do Conselho Estadual de Auxílios e Subvenções.

Artigo 6.º — Constitui Unidade de Despesa da Unidade Orçamentária Instituto de Assuntos da Família o Instituto de Assuntos da Família.

Artigo 7.º — Constituem Unidades de Despesa da Unidade Orçamentária Coordenadoria de Relações do Trabalho:

I — Administração da Coordenadoria de Relações do Trabalho;

II — Departamento de Recursos Humanos e

III — Departamento de Lazer do Trabalhador.

Artigo 8.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 10 de março de 1989, ficando revogado o Decreto n.º 29.687, de 17 de fevereiro de 1989.

Palácio dos Bandeirantes, 1.º de junho de 1989.

ALMINO AFFONSO

Frederico Mathias Mazzucchelli,

Secretário de Economia e Planejamento

José Wilson Toni,

Secretário da Promoção Social

Roberto Valle Rollemberg, Secretário do Governo

Publicado na Secretaria de Estado do Governo, em 1.º de junho de 1989

DECRETO N.º 29.984, DE 1.º DE JUNHO DE 1989

Dispõe sobre a Classificação Institucional da Secretaria de Esportes e Turismo e dá outras providências

ALMINO AFFONSO, Vice-Governador, em exercício no cargo de Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e com fundamento no artigo 6.º do Decreto-lei n.º 233, de 28 de abril de 1970 e

Considerando que, periodicamente, a Secretaria de Economia e Planejamento deve rever a estrutura do Sistema de Administração Financeira e Orçamentária do Estado, a fim de adequá-la aos objetivos e necessidades do Governo, de modo a permitir a coerente apropriação de recursos e sua identificação no Orçamento-Programa do Estado,

Decreta:

Artigo 1.º — Constituem Unidades Orçamentárias da Secretaria de Esportes e Turismo:

I — Administração Superior da Secretaria e da Sede;

II — Coordenadoria de Esportes e Recreação;

III — Coordenadoria de Turismo;

IV — Estrada de Ferro Campos do Jordão e

V — Entidade Supervisionada:

— Fundação Parque Zoológico.

Artigo 2.º — Constituem Unidades de Despesa da Unidade Orçamentária Administração Superior da Secretaria e da Sede da Secretaria de Esportes e Turismo:

I — Gabinete do Secretário e Assessorias;

II — Divisão de Administração.

Artigo 3.º — Constituem Unidades de Despesa da Unidade Orçamentária Coordenadoria de Esportes e Recreação:

I — Administração da Coordenadoria de Esportes e Recreação;

II — Divisão de Esportes;

III — Divisão de Recreação.

Artigo 4.º — Constituem Unidades de Despesa da Unidade Orçamentária Coordenadoria de Turismo:

I — Administração da Coordenadoria de Turismo;

II — Divisão de Pesquisa e Planejamento;

III — Divisão de Operações e Atividades;

IV — Serviços de Informações.

Artigo 5.º — Constituem Unidade de Despesa da Unidade Orçamentária Estrada de Ferro Campos do Jordão a Estrada de Ferro Campos do Jordão.

Artigo 6.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogado o Decreto n.º 29.633, de 9 de fevereiro de 1989.

Palácio dos Bandeirantes, 1.º de junho de 1989.

ALMINO AFFONSO

Frederico Mathias Mazzucchelli,

Secretário de Economia e Planejamento

Arthur Alves Pinto,

Secretário de Esportes e Turismo

Roberto Valle Rollemberg, Secretário do Governo

Publicado na Secretaria de Estado do Governo, em 1.º de junho de 1989.

DECRETO N.º 29.985, DE 1.º DE JUNHO DE 1989

Dispõe sobre a Classificação Institucional da Secretaria da Fazenda e dá outras providências

ALMINO AFFONSO, Vice-Governador, em Exercício do Cargo de Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e com fundamento no artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 233, de 28 de abril de 1970 e

Considerando que, periodicamente, a Secretaria de Economia e Planejamento deve rever a estrutura do Sistema de Administração Financeira e Orçamentária do Estado, a fim de adequá-la aos objetivos e necessidades do Governo, de modo a permitir a coerente apropriação de recursos e sua identificação no Orçamento-Programa do Estado,

Decreta:

Artigo 1.º — Constituem Unidades Orçamentárias da Secretaria da Fazenda:

I — Administração Superior da Secretaria e da Sede;

II — Coordenação da Administração Tributária;

III — Coordenação da Administração Financeira;

IV — Coordenação das Entidades Descentralizadas;

V — Entidades Supervisionadas:

a) Bolsa Oficial de Café e Mercadorias de Santos;

b) Fomento de Urbanização e Melhorias das Estâncias-FUMEST;

c) Superintendência do Desenvolvimento do Litoral Paulista-SUDEIPA;

d) Fundo de Apoio a Contribuintes do Estado de São Paulo-FUNAC;

e) Terrafoto S.A. — Atividades de Aerolevantamentos;

f) Paulistur S.A. — Empresa de Turismo do Estado de São Paulo;

g) Companhia de Desenvolvimento do Estado de São Paulo-CEDESP;

h) Companhia de Processamento de Dados do Estado de São Paulo-PRODESP;

i) Banco de Desenvolvimento do Estado de São Paulo S.A. — BADESP;

j) CESP — Companhia Energética de São Paulo;

l) Companhia de Seguros do Estado de São Paulo-COSESP;

m) Banco do Estado de São Paulo S.A. — BANESPA;

n) Companhia do Metropolitano de São Paulo-Metrô;

o) Companhia Siderúrgica Paulista-COSIPA;

p) Caixa Econômica do Estado de São Paulo-CEEPS;

q) Companhia Municipal de Transportes Coletivos-CMTC;

r) DIVEP — Distribuidora de Títulos e Valores Imobiliários do Estado de São Paulo S.A.;

s) Electropaulo — Eletricidade de São Paulo S.A.

t) Companhia de Construções Escolares do Estado de São Paulo-CONESP

Artigo 2.º — Constituem Unidades de Despesa da Unidade Orçamentária Administração Superior da Secretaria e da Sede da Secretaria da Fazenda:

I — Gabinete do Secretário e Assessorias;

II — Departamento de Administração da Secretaria;

III — Divisão de Relações Públicas;

IV — Departamento de Auditoria do Estado;

V — Comissão Central de Compras do Estado-CCCE.

Artigo 3.º — Constituem Unidades de Despesa da Unidade Orçamentária Coordenação da Administração Tributária:

I — Gabinete do Coordenador da Administração Tributária;

II — Tribunal de Impostos e Taxa;

III — Diretoria Executiva da Administração Tributária;

IV — Diretoria de Planejamento da Administração Tributária;

V — Delegacia Regional Tributária da Capital

VI — Delegacia Regional Tributária do Litoral;

VII — Delegacia Regional Tributária do Vale do Paraíba;

VIII — Delegacia Regional Tributária de Sorocaba;

IX — Delegacia Regional Tributária de Campinas;

X — Delegacia Regional Tributária de Ribeirão Preto;

XI — Delegacia Regional Tributária de Bauru;

XII — Delegacia Regional Tributária de São José do Rio Preto;

XIII — Delegacia Regional Tributária de Araçatuba;